



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Tete:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

A.L.M. – Agro-Logística Moçambique, S.A.

Associação dos Jovens Agricultores de Tete - AJAT.

Associação dos Camponeses Tithadizane.

Bombas de Combustível Sombra Massingue, Limitada.

C & C - Cá se Come Catering e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Condomínio Tsatsene, Limitada.

Construções Igor, Limitada.

DA E & C Mozambique, Limitada.

Divando Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Experts Procurement, Logistics and Services, Limitada.

Ezm Multiservices, Limitada.

Jag Moçambique, Limitada.

Kitana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

La Dakaroise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Leceia Construtora e Serviços, Limitada.

Leksus Maintenance, Limitada.

Lexco Obr Utilities, Limitada.

Long Teng, Limitada.

Lusoglobo Tours, Limitada.

Maningue Power, Limitada.

Olankha - Comunicação e Produção, Limitada.

Star Limpezas, Limitada.

Talho Nice, Limitada.

UP solutions, Limitada.

Governo da Província de Tete

DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação Jovens Agricultores de Tete (AJAT), província de Tete, representada pela senhora Lúcia Lucas Nóriate, requereu ao Governador da Província, o reconhecimento da referida associação se digne autorizar a sua

legalização da Associação Jovens Agricultores de Tete (AJAT).

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de associação com fins lícitos, determinados e legalmente passíveis e que ao acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação Associação Jovens Agricultores de Tete (AJAT).

Governo da Província de Tete, 23 de Abril de 2019. — O Governador da Província, *Paulo Auade*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, 1ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.^a o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 16 de Julho de 2020, foi emitida por regularização do NUIT a favor de Novo Campos de Joia 2, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9059L, válida até 23 de Abril de 2024 para corindo, rubi, ouro e minerais associados, nos distritos de Chiúre e Namuno, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 19' 50,00''	39° 11' 30,00''
2	- 13° 19' 50,00''	39° 29' 40,00''
3	- 13° 21' 00,00''	39° 29' 40,00''
4	- 13° 21' 00,00''	39° 35' 40,00''
5	- 13° 22' 10,00''	39° 35' 40,00''
6	- 13° 22' 10,00''	39° 11' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 17 de Julho de 2020. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado

no *Boletim da República* n.º 104, 1ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.º Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 17 de Julho de 2020, foi emitida por regularização do NUIT a favor de Novo Campos de Joia 1, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 6114L, válida até 30 de Abril de 2024 para corindo, rubi, ouro e minerais associados, nos distritos de Chiúre, Montepuez e Namuno, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 17' 30,00''	39° 11' 30,00''
2	- 13° 17' 30,00''	39° 30' 00,00''
3	- 13° 19' 50,00''	39° 30' 00,00''
4	- 13° 19' 50,00''	39° 11' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 13 de Agosto de 2020. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A. L. M. – Agro - Logística Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de sociedade de trinta e um de Agosto de dois mil e vinte exarada a folhas um a oito do contrato de Registo de Entidades Legais com NUEL 1014403319 foi constituída uma sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de A.L.M. – Agro - Logística Moçambique, S.A., é criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação social)

A sociedade tem a sua sede no Bloco 3, Boane, podendo, por deliberação da Assembleia Geral e mediante prévia autorização legal, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Logística;
- b) Prestação de serviços de despachante aduaneiro;
- c) Consultoria;
- d) Representações;
- e) Importação e exportação;
- f) Gestão de projectos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação da administração.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social e aumentos)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000,00MT e está

dividido e representado em 1000 acções com o valor nominal de 10,00MT cada uma.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da Assembleia Geral, que igualmente fixará os termos e condições da emissão respectiva, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos.

Três) Se, após ter subscrito o capital, determinado accionista não realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa importância subscrita e realizada por outros accionistas, em partes iguais, por todos os que concorrerem a essa subscrição.

ARTIGO QUINTO

(Acções e títulos)

Um) As acções são ao portador, livremente transmissíveis e poderão ser agrupadas em certificados representando mais do que uma acção que poderão, a qualquer momento ser substituídas por certificados consolidados subdivididos.

Dois) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são por conta do accionista que as solicite.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Aquisição de acções próprias)

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do Conselho de Administração relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Administração)

A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três membros, conforme deliberação de Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO NONO

(Direção Executiva)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser conferida a uma Direção Executiva, nomeada pelo Conselho de Administração.

Dois) Caberá ao Conselho de Administração a designação, composição e determinação das funções da Direção Executiva.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou pela assinatura de um mandatário com poderes gerais de administração.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos ou uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

Está conforme.

Matola, 9 de Outubro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação dos Jovens Agricultores de Tete - AJAT

Primeiro: Sérgio Alberto Zacarias, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100794204S, emitido em Tete, em 25 de Maio de 2016, residente no bairro do Mpadue, na cidade de Tete;

Segundo: Elso Araújo Fombe, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Dôa, Tete, titular do Recibo de Bilhete de Identidade n.º 051000441920P, emitido em Tete, em 30 de Março de 2016, residente no bairro Chingodzi, na cidade de Tete;

Terceiro: Gilberto Mário Joaquim Madeira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100793700Q, emitido em Tete, em 31 de Outubro de 2016, residente no bairro Filipe Samuel Magaia, cidade de Tete;

Quarto: Lúcia Lucas Nóriate, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 051000725431P, emitido em Tete, em 22 de Fevereiro de 2016, residente no bairro Josina Machel, na cidade de Tete;

Quinto: Astrigildo Fernanda Inácio, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100757914A, emitido em Tete, em 4 de Dezembro de 2015, residente no bairro Chingodzi, Unidade 25 de Setembro, na cidade de Tete;

Sexto: Joaquim Artur Pomba, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100568058B, emitido em Tete, em 25 de Maio de 2016, residente no bairro Francisco Manyanga, na cidade de Tete;

Sétimo: Mateus Horeste Simba, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 05010028052A, emitido em Tete, em 16 de Março de 2016, residente no bairro Chingodzi, Unidade 25 de Setembro, na cidade de Tete;

Oitavo: Carlos Sebastião Manuel Malengua, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100991112N, emitido em Tete, em 7 de Março de 2016, residente na vila de Moatize;

Nono: Celso Conde André Pedro Sofala, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 0501002805931J, emitido em Tete, em 30 de Julho de 2015, residente no bairro Francisco Manyanga, na cidade de Tete;

Décimo: Demetrios Alexandre Papucides, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100082274S, emitido em Tete, em 20 de Janeiro de 2015, residente no bairro Francisco Manyanga, na cidade de Tete.

Celebram, nos termos do n.º 1 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, o presente contrato de constituição de associação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação dos Jovens Agricultores de Tete, abreviadamente denominada "AJAT", é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, duração e sede)

A AJAT tem âmbito provincial e é constituída por tempo indeterminado. O escritório sede estará sediada na cidade de Tete, podendo criar representações em qualquer distrito, localidade ou posto administrativo da província de Tete, mediante deliberação do Conselho de Direcção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da AJAT:

- a) A AJAT tem por objectivo congregar, incentivar e implementar a agro-pecuária, silvicultura, piscicultura, e apicultura dos seus associados na sua área de acção, promovendo a ampla defesa de seus interesses económicos, tendo, entre outras, as seguintes finalidades:
- b) Buscar parcerias com órgãos públicos e privados, na elaboração de programas que visem a comercialização de produtos produzidos pelos associados e geração de renda;
- c) Promoção de acções que visem à preservação do meio ambiente, defesa do património histórico e cultural e o desenvolvimento sustentável;
- d) Promoção, organização e execução de cursos, capacitações, palestras, eventos que visem aprimorar, desenvolver, disseminar as formas de desenvolvimento económico e sócio ambiental sustentáveis;
- e) Promover o espírito de entreatajuda entre os seus membros através do associativismo;
- f) Prestar assistência e orientação tecnológica, directamente à produção dos associados,

sempre que possível, em estreita colaboração com os órgãos públicos actuantes no sector;

- g) A prestação de serviços de assistência técnica e social aos seus associados, a elaboração de planos de crédito, projectos técnicos, fiscalização, repassagem de recursos financeiros entre os associados.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da AJAT, todos os cidadãos com idade compreendida entre 15 à 45 anos, que prosseguem com actividades abrangidas nos objectivos da AJAT.

Dois) A qualidade de membro da associação é intransmissível.

Três) A AJAT tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros Fundadores: aqueles que estiveram presentes na assembleia constituinte da associação e que manifestem o desejo de serem membros da mesma;
- b) Membros Efectivos: aqueles que se proponham a colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, e venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos;
- c) Membros Honorários: individualidades, associados efectivos ou não, cujas acções e actividades contribuem, de forma efectiva e substantiva, para o desenvolvimento da associação;
- d) Membros Beneméritos: aqueles que, pelos seus merecimentos e reconhecidos serviços, tenham contribuído para a propaganda e prestígio da associação.

Três) A admissão de membros efectivos é feita mediante candidatura do interessado endereçada ao Conselho de Direcção, que dá parecer e remete à ratificação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Deveres)

São deveres do membro da associação:

- a) Zelar pelo bom nome da associação e participar nas actividades por ela promovidas;
- b) Participar nas reuniões para que for convocado;
- c) Difundir os propósitos da associação e cumprir com os estatutos, regulamento interno bem como

com as deliberações dos órgãos da associação.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos de órgãos sociais, nos termos dos estatutos e demais normas vigentes;
- b) Participar na Assembleia Geral;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;
- d) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem os estatutos e regulamento interno, bem como as decisões da Assembleia Geral;
- e) Participar em cursos de capacitação e formação no âmbito da organização;
- f) Ser contratado para os cargos de chefia, ou outras, dentro do quadro do pessoal da associação;
- g) Receber documento de identificação como membro.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro)

Perde-se a qualidade de membro por:

- a) Ofender, impedir ou prejudicar as actividades ou propósitos da Associação;
- b) Faltar ao dever de pagamento das quotas por período superior a seis meses, se as quantias em atraso não forem liquidadas no prazo estabelecido após aviso por escrito do Conselho de Direcção;
- c) Declaração de vontade expressa do membro, devendo, em regra, ser dirigida, por escrito, ao Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e suas competências

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Mandato)

Os membros dos órgãos sociais tem os mandatos de cinco anos renováveis eleitos por pelo menos um quarto dos membros

efectivos, segundo procedimentos estipulados em regulamento eleitoral.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o plano de actividades da associação;
- c) Aprovar o Programa de Acção e Orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreçar e votar os relatórios, balanço de contas do Conselho de Direcção, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- e) Aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Admitir membros efectivos e honorários;
- g) Decidir sobre qualquer transacção de compra, venda ou troca de bens móveis e imóveis da associação, contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignar rendimentos;

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente, sempre que haja motivo que o justifique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente; um vice-presidente; e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto por um presidente; um vice-presidente; um secretário; um tesoureiro; e um vice tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção, no geral, administrar e gerir a Associação e em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, regulamento interno e outros preceitos legais;
- b) Dirigir todas actividades da associação;
- c) Organizar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas, o plano e o programa de actividades e orçamento;
- d) Propor à Assembleia Geral a admissão e distinção de membros;
- e) Administrar os bens e gerir os fundos da associação;

f) Contratar o pessoal para a organização e exercer poderes de direcção e disciplinar sobre eles;

g) Representar a associação em todos os actos e contratos, em juízo ou fora dele.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, por um vice-presidente, e por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sempre que julgar conveniente, a documentação legal constitutiva e relativa às vicissitudes da associação, requisitando aos órgãos competentes tudo o que for necessário;
- b) Emitir parecer sobre operações financeiras ou comerciais realizadas pelo Conselho de Direcção;
- c) Examinar a contabilidade e emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercícios e orçamento para o ano seguinte;
- d) Requerer a convocação de assembleia geral extraordinária, sempre que julgar necessário.

CAPÍTULO IV

Dos recursos e fundos

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Receitas)

Os recursos da AJAT provêm de quotas, jóias, participações por pagamento de serviços, contribuições, doações, legados, rendimentos provenientes de projectos e actividades ou quaisquer outras subvenções.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Extinção)

Um) A associação extingue-se por deliberação de três quartos dos membros da associação.

Dois) A Assembleia Geral delibera sobre o destino a atribuir ao património e os respectivos liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dúvidas e normas complementares)

Um) Os casos omissos serão resolvidas de acordo com o disposto do Código Civil e de acordo com a legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

Dois) O presente estatuto serão complementados pelos regulamentos internos da associação.

Associação Tithadizane

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação, Associação dos Camponeses Tithadizane, abreviamente designada por (ACT), é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Constituição e sede)

Um) A ACT tem a sua sede no bairro Nchiza, localidade de Furancungo, distrito de Macanga, província de Tete, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do Conselho de Gestão, a ACT, pode integrar-se em Uniões.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A ACT tem como âmbito distrital e a sua duração é por tempo indeterminado.

Dois) A ACT congrega todos os camponeses, criadores, agricultores e é aberto a todos.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectivos:

- a) A produção, a transformação a conservação, a distribuição, o transporte, e a comercialização de bens e produtos relativos a as suas actividades;
- b) A aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas destinados as suas explorações;
- c) Produção, a preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou matérias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes às suas explorações;
- d) A promover feiras agrícolas, sessões e concursos de divulgação dos produtos produzidos.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da ACT os cidadãos maiores de 15 anos com idoneidade comprovada.

Dois) Só podem concorrer para os órgãos de direcção da ACT os membros com idade mínima de 18 anos e que preencham os requisitos definidos nos respectivos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Podem ser admitidas como membros da ACT, pessoa singular ou colectiva, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau académico, que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral;
- b) Ser eleito e eleger os órgãos sociais da associação;
- c) Usufruir de todas as regalias e vantagens que a associação obtenha.

ARTIGO OITAVO

(Deveres gerais dos membros)

São deveres gerais dos membros:

- a) Contribuir para o bom nome da ACT e para o seu desenvolvimento;
- b) Participar nas actividades promovidas pela ACT;
- c) Exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo.

ARTIGO NONO

(Saída dos membros)

Os membros podem sair da associação por decisão voluntária ou por exclusão:

- a) Voluntária: Saída do membro por sua livre vontade cabendo à decisão ser comunicada ao órgão de gestão;
- b) Exclusão: O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Órgão de Gestão; e
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, são obrigatórias para todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o

substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

São competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa Geral de actividades da associação e orçamento do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos presentes no estatuto e representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna composta por um presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

São Competência do Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fundos)

Um) São fundos:

- a) Produto de contribuições, espécie ou pecúnia (joias e quotas) recebidas dos associados;
- b) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- c) As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto de quaisquer bens ou serviços que a associação promova para a realização do seu objectivos;

Dois) valor de jóia e da quota será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A associação dissolve - se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) Fusão com outra associação;
- c) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros;
- d) Extinguindo-se por acordo dos associados à Assembleia Geral deliberará sobre a forma de dissolução e liquidação bem como o destino a dar ao património da associação por dois terços de membros

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Destino dos bens patrimoniais)

Havendo caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral e todos os associados, decidirão em plenário o destino a dar aos bens da associação, podendo afectá-los à instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos e fins.

Aprovado pela Assembleia Constitutiva realizada na Localidade Furancungo em nove de Novembro de 2014.

Bombas de Combustível Sombra Massingue, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Outubro de dois mil e vinte, exarada de folhas trinta e oito verso a folhas quarenta do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e um, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Bombas de Combustível Sombra Massingue, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Bombas de Combustível Sombra Massingue, Limitada, é uma sociedade unipessoal e de responsabilidade limitada com sede no bairro sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social, venda de combustíveis, com a máxima amplitude permitida por lei, a presente actividade inclui nomeadamente:

Venda de filtros de todas marcas, óleo de motor, acessórios de viaturas, gestão e manutenção dos recursos móveis e imóveis, imobiliária relacionada com a actividade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizado em assembleia geral da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondendo assim o cem por cento do capital social, para o único sócio Mário Alfeu Massingue, solteiro, maior, natural de Inhassoro, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana e residente em Fequete, distrito de Inhassoro, portador do Bilhete de Identidade n.º 080601861117I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos 27 de Janeiro de 2017, titular do NUIT 104823378.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Mário Alfeu Massingue, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas da sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezasseis de Outubro de dois mil e vinte. — O Conservador, *Ilegível*.

C & C - Cá se Come Catering e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o n.º 101397033, uma sociedade por quotas de responsabilidade social, denominada C & C - Cá se Come Catering e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Delvio Englesse Siteo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, filho de Francisco António Siteo, e de Raquel Eduarda David Catawala, portador do Bilhete de Identificação civil n.º 110101747733I, emitido aos 10 de Abril de 2018, pela Direcção de Migração de Maputo, uma sociedade comercial unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação C & C - Cá Se Come Catering e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, Br Sanjala, cidade de Lichinga, distrito Urbano número um, nesta cidade. Mediante a deliberação da assembleia a sociedade poderá deslocar livremente a social dentro do território nacional ou no estrangeiro, bem como abrir e fechar quaisquer outras delegações ou sucursais, estabelecimentos, firmas, agências ou outras formas de representação, onde e quando achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços em *catering*;
- b) Fornecimento de refeição para eventos;
- c) Prestação de serviços em organizações de feiras e eventos;
- d) Prestação de serviço em *buffet* e entregas;
- e) Exportação e importação de diversos materiais;
- f) Prestação de serviços e limpezas de edifícios no geral;
- g) Poderá ainda participar sem limites no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir que

tenham objecto diferente do seu, por investimento próprio ou associando-se a terceiros.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que sejam permitidas por lei e desde que a assembleia geral delibere nesse sentido.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro assim como em bens móveis e imóveis, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a soma total do capital, pertencente ao sr Delvio Englesse Siteo em 100% de uma única quota.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares, mas o proprietário poderá fazer à sociedade os suplementos pecuniários de que aquela carecer, aos juros e demais condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimento as importâncias complementares que o sócio possa adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas do exercício das actividades sociais, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios, ainda mesmo quando utilizado pela sociedade, salvo se a assembleia geral os reconhecer como tais.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, dependendo, entretanto, do consentimento prévio e expresso da sociedade. Quando se destine a entidades estranhas a esta.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer o uso do direito de preferência consagrada no número anterior, então, o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais de um, será dividido pelos sócios interessados, na proporção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade, nem o outro sócio desejar usar o direito acima mencionado, então, o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem o entender.

Quatro) É livremente permitida a cessão de quotas ou parte delas a favor dos sócios, bem como a sua divisão pelos herdeiros deste.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

À sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios, no prazo de

noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Raquel Eduarda David Catawala, que desde já fica nomeada Administradora com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante uma assinatura do gerente, podendo designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social desta, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações, sem consentimento da assembleia geral.

Quatro) O mandato da gerência é de cinco anos, podendo ser renovado uma ou mais vezes, dependendo da deliberação da assembleia.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação, modificação do balanço e contas do exercício bem como para a deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de trinta dias, podendo ser reduzidas para quinze dias para a assembleia extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultado)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no valor de 40%, conforme a percentagem legalmente fixada,

enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) Constituição de outras reservas que sejam resolvidas criar, nos valores que se determinarem por acordo unânime dos sócios;

- c) O remanescente, para dividendos aos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e será então liquidada de acordo com o que os sócios deliberarem nesse sentido.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas subsidiárias)

Em tudo omissos nesta escritura, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 28 dias do mês de Setembro do ano dois mil e vinte. — O Conservador, *Ilegível*.

Condomínio Tsatsene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Outubro de dois mil e dezanove, da sociedade Condomínio Tsatsene, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de cinquenta mil meticaís, matriculada sob o NUEL 100471019, deliberam a dissolução de referida sociedade.

Maputo, 7 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Construções Igor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101317838, uma entidade denominada, Construções Igor, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro: Felício Frederico Tomussene, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100767840F, emitido aos 18 de Abril de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, solteiro maior, residente na cidade de Nampula, bairro Muhala-Expansão, quarteirão 11, U/C Napacala;

Segundo: Igor Felício Frederico Tomussene, menor de idade, natural de Nampula, portador da cédula n.º 4263, emitido aos 20 de Fevereiro de 2012, pela Conservatória do Registo Civil de Nampula, representadoneste acto pelo seu pai Felício Frederico Tomussene;

Terceiro: Cristezia Luciana Lourenço Nota, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100767837N, emitido aos 27 de Junho de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, solteiro, maior, residente na cidade de Nampula, bairro Muhala-Expansão, quarteirão 11, U/C Napacala.

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Construções Igor, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Olof Palm, n.º 1100, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Consultoria e fiscalização, estudos de projectos de arquitectura;
- c) Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação;
- d) Aluguer de equipamento de construção.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer outras actividades conexas complementares afins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorização que forem exigidas.

Três) Por decisão dos sócios a sociedade poderá criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de um milhão e cinquenta mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Felício Frederico Tomussene;
- b) Uma quota de trezentos mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Igor Felício Frederico Tomussene;
- c) Uma quota de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Cristezia Luciana Lourenço Nota.

ARTIGO QUINTO

Balanco e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Felício Frederico Tomussene, que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos;

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração ou a terceiro por meio de procuração, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Outubro de 2020. – O Técnico, *Ilegível*.

Da E&C Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101407934. uma entidade denominada, Da E&C Mozambique, Limitada.

Jung Pil Kim, Contribuinte Fiscal n.º 102401131, casado, maior, natural da República da Coreia, de nacionalidade sul-coreana, residente na cidade de Maputo, bairro Central, prédio 33 andares, 20º andar, portador do DIRE permanente 11KR00017951A, emitido pelo Direção Nacional de Migração da cidade de Maputo;

Taijoo Moon, casado, maior, natural da República da Coreia, de nacionalidade sul-coreana, residente na cidade de Maputo, bairro Central, prédio 33 andares, 19 andar, portador do Passaporte n.º M54896075, emitido pelo Ministério das Relações Estrangeiras da República da Coreia.

É celebrado, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Da E&C Mozambique, Limitada, e será regido pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Cabo Delgado, na Área 1, do Afungi, distrito de Palma.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Construção civil;
- b) Montagem de tubulações e estruturas metálicas;
- c) Trabalhos mecânicos;
- d) Pintura e funilaria;
- e) Logística e distribuição;
- f) Importação e exportação;
- g) Indústria;
- h) Outros serviços complementares relacionados ao epígrafe.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou

para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Tres) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 12.000.000,00MT e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez milhões e oitocentos mil meticais (10.800.000,00MT), correspondentes a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Jung Pil Kim;
- b) Uma quota, com o valor nominal de um milhão e duzentos mil meticais (1.200.000,00MT), correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Taijoo Moon.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, deste já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo neste caso, reservado, em primeiro lugar, à sociedade e, em segundo lugar, aos sócios não-cedentes, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para o efeito do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de reposta pela sociedade e pelos demais sócios no prazo que lhe incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos demais sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer a reunião da assembleia geral, poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por ambos sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os administradores são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão delegar poderes de representarão da sociedade para outro sócio, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos, será necessária a assinatura de ambos administradores, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de um dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Divando Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101409570, uma entidade denominada Divando Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marla Diolene Jamal Kataoo Simão, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100276704I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com NUIT n.º 104993753, casada em regime de comunhão geral de bens com Hélio António Santos Simão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100276368P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residentes na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 520, 5º andar, porta 503, bairro Central, cidade de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada pelo presente contrato, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a firma Divando Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Patrice Lumumba, n.º 885, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de beleza.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade deverá durar por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), que corresponde a uma quota, pertencente ao sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Administração e uso da firma)

Um) A administração e uso da firma ficarão a cargo da sócia única Marla Diolene Jamal Kataoo Simão, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante terceiros.

Dois) Fica facultado à administradora, actuando individualmente, nomear procurador, para a prática de um ou mais actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei comercial em vigor.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Um) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor em Moçambique.

Dois) A sociedade assume desde já as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pelo administrador, bem como a aquisição para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo 329, do Código Comercial.

Maputo, 20 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Experts Procurement, Logistics and Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Julho de dois mil e vinte foi registada sob NUEL 101359840, a sociedade

Experts Procurement, Logistics and Services, Limitada, constituída por documento particular aos 28 de Julho de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação de Experts Procurement, Logistics and Services, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelo disposto nos presentes estatuto e pelos demais preceitos legais aplicáveis e é criada por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, província de Tete, bairro Chingodzi EN7.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer ponto do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da gerência abrir, transferir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Venda de material de equipamento de proteção individual, higiene e segurança, material de canalização, serralharia, carpintaria, construção civil, material eletrónico;
- b) Venda de lubrificantes e acessórios de viaturas e máquinas;
- c) Venda de material de engenharia mineira e mecânica;
- d) Aluguer de viaturas e máquinas diversas;
- e) Pesquisa de recursos hídricos e minerais;
- f) Prestação de serviço nas áreas de *procurement*, logística e construção civil;
- g) Prestação de serviço de nas áreas de reparação e acondicionamento de equipamento de planta mineira, transporte de passageiro, carga e mecânica auto;
- h) Prestação de serviço nas áreas, de limpeza, manuseamento de carga em trânsito internacional, reparação e manutenção de computadores, ar condicionados e viaturas;
- i) Prestação de serviço nas áreas de consultoria empresarial, consultoria em contabilidade, administrativa,

financeira, assistência jurídica, catering, montagem de tendas e ornamentação, jardinagem e fumigação;

j) Inspeção de máquinas hidráulicas, fabricas e monitoramento das mesma;

k) O exercício do comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), é corresponde à soma de duas quotas desiguais que estão distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de oitocentos mil meticais, equivalente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Alcídio Muando Fabião Nhapossa, casado, em regime de comunhão de adquiridos, com Isabel Graça Nhapossa, natural de Songo, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300029583M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 31 de Maio de 2018, com NUIT 109904376;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio João António Araújo Junior, solteiro, maior, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Beira, bairro Chaimite, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100530997B, de 30 de Outubro de 2015, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, com NUIT 114608688.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social da Experts Procurement, Logistics and Services, Limitada, poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral a qual fixará os respectivos termos e condições sob proposta da gerência ou de qualquer sócio.

Dois) Os aumentos do capital social serão proporcionais às participações detidas pelos sócios de modo a manter a maioria do capital

legalmente exigido para o exercício do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio João António Araújo Júnior, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

- a) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente;
- b) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos;
- c) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações;
- d) O período de duração de gerência é de três anos, contados a partir da presente escritura, sendo a eleição de novos gerentes deliberada em assembleia geral, podendo estes ser reeleitos;
- e) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral por maioria qualificada, poderá destituir ou exonerar qualquer gerente a todo o tempo com fundamento em justa causa.

ARTIGO SÉTIMO

(Lei aplicável)

Em tudo o que estiver omissa no presente estatuto aplica-se as disposições vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

ete, 24 de Agosto de 2020. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



EZM Multiservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101324176, uma entidade denominada, EZM Multiservices, Limitada.

Primeiro: Efraime Carlos Mazivila, 44 anos de idade, casado, portador de Bilhete de Identidade n.º 090100326272Q, emitido em 18 de Junho de 2019, residente no bairro 6 Koca Missava, Xai-Xai, cidade de Xai-Xai, província de Gaza;

Segundo: Zeferino Mupinga Bila, de 30 anos de idade, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 090100455456A, emitido aos 28 de Agosto de 2018, residente no bairro de A Marien Ngoabi, casa n.º 25, cidade de Xai-Xai, província de Gaza.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de EZM Multiservices, Limitada, com sede em Gaza, cidade de Xai-Xai, Avenida Samora Machel, bairro 11, cidade de Xai-Xai, podendo sempre que achar conveniente abrir filiais e sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por um período indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de equipamento informáticos, áudio visuais e electrónicos;
- b) Comercio a retalho e a grosso;
- c) Desenvolvimento de sistemas de electrificação em geral;
- d) Fornecimento de equipamentos hospitalares;
- e) Transporte e comunicações;
- f) Gráfica e serigrafia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto social, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralizado neste acto e em moeda corrente nacional, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de uma só quota assim distribuída:

- a) Uma quota de valor nominal de 70.000,00MT, correspondente a 70% do capital social, é pertença do sócio Efraime Carlos Mazivila;
- b) Uma quota de valor nominal de 30.000,00MT, correspondente a 30% do capital social, é pertença do sócio Zeferino Mupinga Bila.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e gerência toma direito quanta cessão.

Três) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Efraime Carlos Mazivila, a sociedade fica válida e obrigada pela assinatura do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) Os balanços e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de lucros e dissolução)

Uns) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção da respectiva quota, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo da reserva legal.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará a comissão liquidatária.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 19 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



Jag Moçambique, Limitada

ADENDA

Por ter saído inexacto o artigo nono da sociedade em epígrafe, publicada no *Boletim da República*, n.º 182, de 22 de Setembro de 2020, III Série, rectifica-se onde se lê: «Um) e Dois)», deverá ler-se «Três e Seis».

Kitana – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101290719, uma entidade denominada Kitana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada de Idalina Ferreira Mahumana, solteira, maior, de Maputo, portador do talão de Bilhete de Identidade n.º 12518000110521, emitido a 14 de Fevereiro de 2020, pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, quarteirão 15, casa n.º 709, que rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Kitana – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sede localiza-se em Matola Gare, bairro Tchumene, posto administrativo de Matola.

ARTIGO QUARTO

Objeto

A sociedade tem como objeto principal salão boutique.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócio-gerente, Idalina Ferreira Mahumana.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

La Dakaroise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101409228, a entidade legal supra, constituída por: Aissatou Diaw, de nacionalidade senegalesa, portadora do Passaporte n.º A02671719, de vinte e quatro de Setembro de dois mil e vinte, emitido pelas Autoridades Senegalesas, residente em Senegal, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de La Dakaroise – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede no bairro Sommershild, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo: Exercer o comércio a retalho e grosso de produtos artesanais, consultoria artesanal, prestação de serviços de gastronomia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao única sócia Aissatou Diaw.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo senhor Gervasio

Boaventura Muchanga, podendo no entanto gerir e administrar a sociedade. A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia e do administrador, podendo na ausência de um deles, poder responsabilizar-se quem estiver disponível.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 15 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Leceia Construtora e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101410730, uma entidade denominada, Leceia Construtora e Serviços Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Rosário Alberto Chiote, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100093440F, emitido a 29 de Março de 2016, na cidade de Matola, residente na Matola, bairro da Machava, quarteirão 37, casa n.º 265;

Lucília Rosário Chiote, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105074510B, emitido a 14 de Janeiro de 2020, na cidade de Matola, residente na Matola, bairro da Machava, quarteirão 37, casa n.º 265, representado pelo pai Rosário Alberto Chiote;

Reylany Rosário Chiote, menor natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105074507F, emitido a 29 de Março de 2020, na cidade de Matola, residente na Matola, bairro da Machava, quarteirão 37, casa n.º 265 representado pelo pai Rosário Alberto Chiote;

Ludmila Rosário Chiote, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106256286P, emitido a 12 de Setembro de 2016, na cidade de Matola, residente na

Matola, bairro da Machava, quarteirão 37, casa n.º 265, representado pelo pai Rosário Alberto Chiote;

Luciano Rosário Chiote, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108909897A, emitido a 18 de Fevereiro de 2020, na cidade de Matola, residente na Matola, bairro da Machava, quarteirão 37, casa n.º 265, representado pelo pai Rosário Alberto Chiote;

Rosário Chiote, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100108874761D, emitido a 18 de Fevereiro de 2020, na cidade da Matola, residente na Matola, bairro da Machava, quarteirão 37, casa n.º 265, representado pelo pai Rosário Alberto Chiote.

Todos os sócios menores são representados representate pelo pai Rosário Alberto Chiote.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Leceia Construtora e Serviços, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Matola, bairro da Matola-Gare, quarteirão 3, casa n.º 16, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- Construção civil;
- Prestação de serviços imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT encontrando-se dividido em cinco quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 375.000,00MT, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente a Rosário Alberto Chiote;
- Uma quota de 25.000,00MT, correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente a Lucília Rosário Chiote;
- Uma quota de 25.000,00MT, correspondente a 5% (Cinco por cento) do capital social, pertencente a Reylany Rosário Chiote;
- Uma quota de 25.000,00MT, correspondente a 5% (Cinco por cento) do capital social, pertencente a Ludmila Rosário Chiote;
- Uma quota de 25.000,00MT, correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente a Luciano Rosário Chiote;
- Uma quota de 25.000,00MT, correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente a Rosário Chiote.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do

incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Rosário Alberto Chiote, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Matola, 20 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Lexus Maintenance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, do contrato de sociedade de doze de Abril de dois mil e dezoito exarada a folhas um a cinco do contrato de Registo de Entidades Legais com NUEL 101107523, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre: Anastácio Heitor Mubai, casado com Amélia Fernanda Machado Langa Mubai, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Matola C, Avenida Sebastião Mabote, quarteirão n.º 7, casa n.º 475, Maputo Província, Eldo Jorge Tembe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Município de Maputo, Distrito Municipal quatro, Hulene B, quarteirão quarenta e um, casa n.º vinte e dois, cidade de Maputo e Samuel António Manjate, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Djonasse, quarteirão n.º 1, casa n.º 43, Maputo, província, Boane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Lexus Maintenance, Limitada, e tem a sua sede no Município de Maputo, Avenida Sebastião Mabote, bairro da Matola C, quarteirão n.º 7, casa n.º 475, província de Maputo, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou dentro do território nacional, pode criar sucursais, filias dentro do país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Fornecimento de materiais, equipamentos industriais e semi-industriais, assistência técnica, ferragens, prestação de serviços, nas áreas de serralharia industrial, serralharia mecânica, electricidade, manutenção industrial, construção e reabilitação e montagem de estruturas metálicas, reabilitação e montagem de máquinas e equipamentos, serviços de transporte, concepção e fornecimento de soluções informáticas, concepção e construção de moldes, consultoria, representação comercial, reparação e montagem, construção e reabilitação de imóveis, pesquisa, exploração e comercialização de produtos minerais, exploração e venda de outros serviços complementares às suas actividades principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo:

- Uma quota no valor nominal de oitenta e dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Anastácio Heitor Mubai, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, pertencente ao novo sócio Eldo Jorge Tembe, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Samuel António Manjate, correspondente à cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios

ou pessoas entranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo.

Três) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores:

- Anastácio Heitor Mubai;
- Eldo Jorge Tembe;
- Samuel António Manjate.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Nos casos omissos aplicam-se as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 16 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Lexco Obr Utilities, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101407861, uma entidade denominada Lexco Obr Utilities, Limitada.

Electro Sul, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, com o capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro no valor total de 1.051.711,00MT (um milhão cinquenta e um mil setecentos e onze meticais), matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número oito mil quatrocentos e dezanove, a folhas noventa do livro C traço vinte e dois, neste acto representada pelo senhor Haje Amade Pedreiro, nos termos da deliberação constante da acta de dezoito de Agosto de dois mil e vinte;

Tandem, Limited, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de Direito Queniano com o número de registo comercial CPR/2013/121114, representada pelo senhor Haje Amade Pedreiro na qualidade de procurador, nos termos da deliberação constante da acta de um de Setembro de dois mil e vinte;

Southern Bell, Limited, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de Direito Queniano com o número de registo comercial C131378, devidamente representada pelo senhor Haje Amade Pedreiro na qualidade de procurador, nos termos da deliberação registada na acta

de um de Setembro de dois mil e vinte, é celebrado, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de sociedade que se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Lexco Obr Utilities, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de implantação, gestão e manutenção de infra-estruturas de telecomunicações; implantação, gestão e manutenção de recursos spectrum, veiculação de conteúdos em plataformas digitais, provisão de serviços de *internet*, serviços de armazenamento de dados ou informação.

Dois) Comércio com exportação e importação de bens e serviços.

Três) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Quatro) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades e delas adquirir participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais e corresponde à soma de três quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) A primeira com o valor nominal de cento e trinta e cinco mil meticais, pertencente a sócia Electro Sul, Limitada, correspondente a vinte e sete por cento do capital social;
- b) A segunda com o valor nominal de novecentos e setenta e cinco mil meticais, pertencente a sócia Tandem, Limited, correspondente a quinze por cento do capital social;
- c) A terceira com o valor nominal de duzentos noventa mil meticais, pertencente a sócia Southern Bell, Limited, correspondente a cinquenta e oito por cento do capital social.

Dois) Qualquer sócio poderá prestar suprimientos à sociedade, os quais terão o regime de pagamento e remuneração nos termos deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente consentida a divisão, cessão ou transmissão de quotas, seja total, parcelada ou parcial, entre os sócios, seja qual for a forma que revista.

Dois) É obrigatório o consentimento da sociedade para a cessão de quotas, seja total, parcelada ou parcial, a terceiros estranhos à sociedade; sendo contudo conferido aos sócios direito de preferência em primeiro grau e à sociedade em segundo grau.

Três) Os sócios, a fim de poderem exercer o direito de preferência que lhes é atribuído, serão avisados por carta registada com aviso de recepção, remetida para o último endereço conhecido, contendo os elementos do negócio proposto e a indicação do prazo que lhes é concedido para o exercício desse direito, que não poderá ser inferior a quinze dias, contados da recepção da carta com os elementos do negócio.

Quatro) Havendo mais de um sócio preferente a preferência será exercida em conjunto na proporção do capital detido pelos preferentes na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade, para além dos casos previstos na lei, poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios quando:

- a) O sócio e a sociedade estejam de acordo quanto à amortização;
- b) Preferindo a sociedade na cessão de quota ou parte de quota, proponha a amortização;
- c) A quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou de qualquer outra providência de que possa resultar a sua alienação ou adjudicação por via judicial;
- d) Se verifique a interdição, inabilitação, falência, insolvência ou dissolução do respectivo titular;
- e) Por virtude de exclusão ou exoneração de sócio seja deliberado amortizar a quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os sócios ou outras pessoas.

Três) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e

dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do conselho de administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa assim o decida.

Quatro) Os sócios deliberam sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória à luz dos presentes estatutos e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO NONO

(Quórum deliberativo)

Um) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados sócios que reúnam, pelo menos, oitenta e seis por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele, é exercida por um ou mais administradores, que serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral, ficando desde já nomeados como administradores Salimo Amad Abdula, Peter Maina Karimi e Anthony Gichuru.

Dois) Os administradores poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;

- b) Pela assinatura de um membro do conselho de administração devidamente mandatado para o efeito.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer um dos administradores, mandatários ou assistente administrativo.

Três) A administração não pode obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, prestar garantias, praticar quaisquer actos ou celebrar contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na Lei Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Long Teng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101391574, uma entidade denominada Long Teng, Limitada.

Forever Winner – Sociedade Unipessoal Limitada, registado na conservatória das entidades legais sob NUEL 100771403, representado neste acto pelo senhor Zhou Jianping, de nacionalidade chinesa, natural de Fuzian, portador DIRE n.º 03CN00101656F, emitido no dia um de Outubro de dois mil e dezanove, válido até trinta de Setembro do ano dois mil e vinte pela Direcção Nacional de Migração em Maputo.

Ten da Hai Xian – Import & Export, Limitada, registado na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100761823, representado neste acto pelo senhor Jiancai Pan, natural de China, portador do Passaporte n.º EA479828, emitido aos dcatorze de Julho do ano dois mil e dezassete, válido até treze de Julho do ano dois mil e vinte e sete, pela Direcção Nacional de Migração em China.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Long Teng, Limitada, tem a sua sede no bairro Anchilo-sede, na cidade de Nampula.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização e processamento de mariscos (caranguejo, lagosta, camarão, etc), comércio geral a retalho e agrosso com importação e exportação, prestação de serviços de organização de eventos, recursos humanos, gestão de negócios e outras áreas afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil de meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim dispostas:

- Uma quota no valor de cento e vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Forever Winner – Sociedade Unipessoal, Limitada, equivalente a cinquenta por cento do capital social; e
- Uma quota de cento vinte e cinco mil meticais pertencente ao sócio Ten da Hai Xian – Import & Export, Limitada, equivalente a cinquenta por cento do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando assinatura dos administradores, para obrigar a sociedade. Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Lusoglobo Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Maio de dois mil e vinte, da sociedade Lusoglobo Tours, Limitada, matriculada sob NUEL 100246600, deliberaram a mudança de instalações.

Em consequência é alterada a redacção do artigo segundo, número dois, do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) (...).

Dois) A sede passa a ser na Avenida Keneth Kaunda, número mil cento e setenta e quatro, rés-do-chão.

Maputo, 7 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Maningue Power, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, do contrato de sociedade de cinco de Setembro de dois mil e dezanove exarada a folhas um

a três do contrato de Registo de Entidades Legais com NUEL 101209733, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada entre: André Siopa Ribeiro de Almeida, solteiro, natural de Lisboa, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Central, rua Fontes Pereira de Mel, n.º 135, Distrito Municipal n.º 1, e Marco António Pereira de Abreu, casado com Fátima Mahomed de Carvalho Amaral em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Glória-Aveiro, de nacionalidade moçambicana e residente na Matola-Rio, em Chinonanguila, casa n.º 98, Célula B, distrito de Boane que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Maningue Power, Limitada, e tem a sua sede na rua Azarias Inguana, n.º 64, rés-do-chão, em Maputo, bairro Sommerschild II, em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a seguinte actividade a:

- Prestação de serviços de electricidade, áudio visual e som;
- Assistência técnica e científica, em audiovisual e som;
- Aluguer de equipamentos electrónicos, aparelhagem de som e seus acessórios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), distribuídos da seguinte forma:

André Siopa Ribeiro de Almeida, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais) correspondente a 50% do capital social e o sócio Marco António Pereira de Abreu, casado, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração e gerência da sociedade e seus representantes em juízo e fora dele, activa e passivamente são exercidas pelos dois sócios André Siopa Ribeiro de Almeida e Marco António Pereira de Abreu, bem como as assinaturas para validar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o permitirem.

CAPÍTULO IV

De lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, o sócio tem prioridade de compra das quotas aos herdeiros. Os herdeiros

não assumem o lugar na sociedade, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 9 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Olankha – Comunicação e Produção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101334465, uma entidade denominada Olankha – Comunicação e Produção, Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeira. Isabel Jorge, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural e residente na cidade de Maputo, Coop, avenida Vladimir Lenine n.º 3056, 2.º andar titular do Bilhete de Identidade n.º 110103991948J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segunda. Sheila Fatia Fernando Marta Saiete, de nacionalidade moçambicana solteira, natural e residente na cidade de Maputo, Coop, rua de França n.º 336 rés-do-chão, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100232214N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

As partes acordam em constituir entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, à qual atribuem a denominação Olankha – Comunicação e Produção, Limitada, sendo a mesma regida pelas cláusulas constantes dos estatutos que se regem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração,

A Olankha – Comunicação e Produção, Limitada, adiante designada, simplesmente, por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2262, 1.º andar, na cidade de Maputo, podendo a mesma

ser, mediante deliberação do conselho de administração, transferida para qualquer outro local do território nacional.

Dois) A sociedade pode abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal prestar serviços de comunicação e produção, nos seguintes domínios:

- Produção de conteúdos televisivos, radiofónicos e de imprensa;
- Produção e realização de vídeos, documentários e spots publicitários;
- Formação e produção de conteúdos;
- Assessoria de comunicação;
- Produção de eventos culturais e artísticos;
- Agenciamento de artistas e personalidades do mundo cultural para actividades artísticas e culturais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades e serviços não constantes no seu objecto, desde que complementares às suas actividades principais ou a elas conexas.

Três) Para a realização do seu objecto, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou outras partes sociais, ou ainda constituir novas sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em cem por cento, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas dos sócios: Isabel Jorge, representa uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), em dinheiro, integralmente realizada, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social: Sheila Fatia Fernando Marta Saiete, representa uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), em dinheiro, integralmente realizada, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- A assembleia geral;
- A administração.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano e até ao dia 31 de Março, para deliberar sobre o balanço e relatório do conselho de administração, deliberar sobre

a aplicação de resultados, eleger os membros do conselho de administração, bem como para deliberar sobre qualquer outro assunto constante da convocatória.

Dois) O sócio apenas pode fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, bastando, como instrumento de representação voluntária, uma carta por aquele assinada, dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia Sheila Saiete, a quem cabe representar a sociedade em juízo e fora dele.

Dois) O mandato da administradora é de quatro anos, renováveis.

Três) A administradora poderá fazer-se representar por pessoa idónea, mediante a outorga, em procuração, dos competentes poderes representativos.

ARTIGO OITAVO

Contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação de assembleia geral, com parecer prévio dos auditores da sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos fixados por lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e legislação complementar.

Maputo, 20 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Star Limpezas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101400719, uma entidade denominada Star Limpezas, Limitada.

Amarildo de Agostinho Gabriel Vicente, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a 5 de Novembro de 1988, residente na avenida 24 de Julho, bairro do Alto-Maé, n.º 3513, 2.º andar, *flat* 5, cidade de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110100685270B, emitido a 18 de Maio de 2016, pela Identificação Civil de Maputo; e

Célia Pinto Mubango Cuetul Mula, casada, de nacionalidade moçambicana, nascida a 17 de Dezembro de 1986, residente na rua Almeida Ribeiro, bairro da Polana Cimento, n.º 45, rés-do-chão, esquerdo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101080080I, emitido a 14 de Dezembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade adopta a denominação Star Limpezas, Limitada, no âmbito de sociedade por quotas com sua sede na rua Rainha Dona Leonor, bairro do Alto-Maé, n.º 126, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contado a partir da publicação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Limpeza de escritórios, moradias, condomínios, jardins, piscinas e eventos;
- Pulverização, fumigação, tratamento de jardins e parques;
- Recolha, transporte e deposição final de resíduos sólidos urbanos;
- Venda a grosso e retalho de todo tipo de material de limpeza;
- Consultoria, assessoria e representações a empresas em ramos similares;
- Comércio a retalho de todo tipo de material e equipamento de limpezas;
- Importação e exportação de consumíveis de limpeza e seus equipamentos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social (cem mil meticais), correspondente a duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a 55% (por cento) pertencente ao sócio Amarildo de Agostinho Gabriel Vicente;
- Uma quota no valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 45% (por cento) pertencente à sócia Célia Pinto Mubango Cuetul Mula.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo senhor Amarildo de Agostinho Gabriel Vicente deste já nomeado director-geral pela assembleia geral.

Dois) A gestão corrente da sociedade é confiada aos 1 administrador obrigando assinatura e carimbo da empresa, designado conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios e administradores.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios e administradores, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

Maputo, 20 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Talho Nice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 15 de Junho de 2020, exarada na sede social da sociedade denominada Talho Nice – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita no bairro da Malhangalene, avenida Marien Ngouabi, n.º 366, Maputo, matriculada sob o NUEL 101294307, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Divisão e cessão da quota detida pela sócia única Bibana Sabiro Aly, no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 100% do capital social, em três novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a 40% do capital social, que reserva para si mesma, e outras duas no valor nominal de três mil meticais, correspondente a 30% do capital social, cada uma delas, cedidas a favor dos senhores Carlos Alfredo Filimone Ussaca e Adnil Sabiro Aly.

Alteração da gerência da sociedade.

Transformação da sociedade e por consequência disso a alteração integral dos estatutos da sociedade, passando a reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Talho Nice, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no bairro da Malhangalene, Avenida Marien Ngouabi, n.º 366, Maputo, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda de carnes e derivados, mariscos, crustáceos, bebidas;
- b) Compra e venda de todo tipo de produtos agrícolas e exercer actividades de agro negócio e processamento;
- c) Venda de todo o tipo de material de construção, máquinas, e seus acessórios;
- d) Comércio geral, venda a grosso e a retalho de produtos alimentares, higiénicos, plásticos, ferragens, material de escritório, material eléctrico, maquinaria pesada;
- e) Prestação de serviços nas áreas de agenciamento, *franchising*, representação de marcas, *procurement* nacional, internacional e afins;
- f) Restauração e turismo;
- g) Importação e exportação dos produtos comercializados.

Dois) A sociedade pode ainda exercer qualquer actividade comercial e/ou industrial, sempre que a administração o deliberar e for autorizada pelas entidades competentes, quando necessário.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a 40% do capital

social, pertencente à sócia Bibana Sabiro Aly, e outras duas no valor nominal de três mil meticais, correspondente a 30% do capital social, cada uma delas, que cede a favor dos senhores Carlos Alfredo Filimone Ussaca e Adnil Sabiro Aly.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócias é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer das sócias a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral das sócias reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócia com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, compete à todos os sócios, que desde são nomeados administradores.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois sócios, à saber: Carlos Alfredo Filimone Ussaca e Adnil Sabiro Aly.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 15 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

UP Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral datada de sete de Agosto de 2020, da sociedade UP Solutions, Limitada devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, matriculada sob n.º 101168352, deliberam a nomeação de administradores e aumento do capital social, no valor de duzentos e oitenta mil meticais, que o sócio Alfredo Luís Zitha possuía da referida sociedade e oitenta mil meticais, que o sócio Alão da Cunha Almeida possuía na sociedade:

O aumento do capital social em quatrocentos mil meticais passando a ser de oitocentos mil meticais:

Em consequência do aumento e nomeação de administradores verificado, é alterada

redacção do artigo quarto e sétimo do estatuto, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), divididos em três quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 380.000,00MT (trezentos e oitenta mil meticais), correspondente a 47.5% pertencente ao sócio Alfredo Luís Zitha;
- b) Uma quota no valor nominal de 380.000,00MT (trezentos e oitenta mil meticais), correspondente a 47.5% pertencente ao sócio Alão da Cunha Almeida.

- c) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 5% pertencente ao sócio Anãdia Statimila Estevão Cossa.

.....

ARTIGO SÉTIMO**Gerência**

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por dois sócios, nomeadamente, Alfredo Luís Zitha e Alão da Cunha Almeida, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

Maputo, 15 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 110,00MT